

FÉRIAS**PORTARIA Nº 062 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025**

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº E-2025/2134919 (PAE 4.0), de 30/01/2025, que dispõe sobre interrupção de gozo de período de férias de servidor.

RESOLVE:

I – FORMALIZAR A INTERRUPÇÃO, a contar do dia 10/01/2025, do período de gozo de férias da servidora Paula Cristina Rodrigues Gomes, matrícula nº 5970920/2, ocupante da função de Técnico Previdenciário A, lotada no Gabinete da Presidência.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 04 de fevereiro de 2025.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1165461

PENSÃO**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET PS Nº 189 DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/173408, 2021/993819, 2022/256373 E 2022/1468828.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 359, de 31/01/2022, em favor de JUCICLEI SILVA DOS SANTOS, na condição de cônjuge, do ex-segurado Ércio José Fonseca da Costa, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou o posto de Capitão/PM REF, sob a matrícula nº 3381633/1, falecido em 03/05/2020, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, com fundamento no art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019, de forma que fique o percentual de 100%, no valor de R\$ 23.896,59 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (12/02/2021), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1165432

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 055 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1378456; 2024/1390709; 2024/1378456.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1378456; 2024/1390709; 2024/1378456, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 – 95,22% em favor de SIMONE DE OLIVEIRA ALMADA MONTEIRO, na condição de cônjuge no valor de 28.100,12 (vinte e oito mil, cem reais e doze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “a”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 – 01 (um) salário-mínimo em favor de SILVIA REGINA SOUZA DE ATHAYDE, na condição de ex-cônjuge no valor de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “b”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 29.512,12 (vinte e nove mil, quinhentos e doze reais e doze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Fernando Ocelis Monteiro, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou graduação/posto de Subtenente/PM RG 7551, sob a matrícula nº 3354890/1, falecido em 09/11/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (09/11/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1164992

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 040 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1349344; 2024/1392701.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1349344, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 – 100% em favor de ANGELITA DE SOUZA REIS, na condição de cônjuge no valor de R\$ 5.675,82 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “a”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 5.675,82 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Walmir da Silva Reis, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM RG 19875, sob a matrícula nº 53594650/1, falecido em 27/10/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (27/10/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1165021

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 152 DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a LIBERAÇÃO DE COTA do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1354652; 2024/1106192.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Liberar a cota sobrestada por meio da PORTARIA PS Nº 5445, de 13/12/2024 nos processos nº 2024/1166733, a beneficiária KAROLINE KELLY GOVEIA ALMEIDA, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2024/1354652; 2024/1106192, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 – 50% em favor de ISABELLA IBIAPINA DE FREITAS, na condição de filha menor, no valor de R\$ 2.925,23 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “c”, art. 99, art. 100, inciso I e § 1º, e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021;

I.2 – 50% em favor de KAROLINE KELLY GOVEIA ALMEIDA, na condição de companheira, no valor de R\$ 2.925,23 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “a”, art. 99, art. 100, inciso I, e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021;

Perfazendo o total de R\$ 5.850,47 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Gustavo Gomes de Freitas, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento PM, sob a matrícula nº 57222053/1, falecido em 18/07/2024.

II – A liberação de cota efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, mantendo-se os demais termos da PORTARIA PS Nº 5445 de 13/12/2024.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

V – A perda da qualidade de um dos beneficiários não implicará a reversão da sua respectiva cota aos demais, conforme disposto no art. 101, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 1165033